

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Pedido de Providências

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE)** vem perante Vossa Excelência, por conduto de seus representantes signatários e com os cumprimentos de estilo, para, uma vez deduzidas as considerações pertinentes, formular pedido ao final especificado.

O Ato normativo nº 114/2020 estabeleceu o plano de retorno gradual as atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Ceará prevendo avanços e **retrocessos**, conforme oscilação dos dados oficiais da epidemia do Coronavírus. O art. 1º, §1º do mencionado diploma, detalha quais dados serão analisados para aferir a fase do plano de retorno, abaixo transcrito.

“Os avanços ou os retrocessos das atividades presenciais nas unidades administrativas e nos órgãos de execução nas fases referidas no caput serão determinados através de portarias do Procurador-Geral de Justiça, a serem editadas com base nas informações divulgadas oficialmente pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará sobre o estágio de controle da epidemia e sobre a capacidade assistencial da rede de saúde em cada cidade, especialmente sobre a diminuição ou o aumento dos números de casos e de óbitos pelo Novo Coronavírus (Covid-19), sobre a maior ou menor velocidade de contaminação (fator de reprodução R) e sobre a maior ou menor disponibilidade de leitos de enfermaria e de unidades de tratamento intensivo (UTI) para tratamento da doença.”

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –
SINSEMPECE. CNPJ Nº. 15.061.157/0001-02**

Rua Solon Pinheiro, nº. 983 – José Bonifácio, Fortaleza-CE. CEP 60.050-041

Fone (85) 3077-3058/3077-3058 / 9832.0066.

Site: www.sinsempece.org.br / Email: contato@assempece.org.br

Assinado

Para tanto, o § 2º do art. 1º do Ato normativo nº 114/2020, determina que cada cidade seja classificada em baixo, médio e alto risco epidemiológico.

A última classificação dos Municípios, utilizando-se dos dados dos indicadores acima mencionados, ocorreu através da Portaria nº 0111/2021, que considerou todos os Municípios do Estado do Ceará com baixo risco epidemiológico, senão veja-se:

Anexo I da Portaria nº 0111/2021/SEGE, de 25.01.2021.	
Período de 25.01.2021 a 31.01.2021.	
	<p>Fase 3</p> <p>Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE - MUNICÍPIOS DE <u>BAIXO</u> RISCO EPIDEMIOLÓGICO</p>
MUNICÍPIOS / COMARCAS	Todos os municípios do Estado do Ceará

No entanto, o cenário tem mudado rapidamente e de maneira diferente em cada região do Estado. Nesse sentido, reportagem do Jornal Diário do Nordeste¹ aponta dados assustadores quanto a taxa de óbitos por Covid:

“Em 2021, a taxa de mortalidade chega a 2,6 mortes por 100 mil habitantes. As ADSs do Estado com maiores aumentos nessa taxa foram as de Limoeiro do Norte (400%), Juazeiro do Norte (233,3%) e Tianguá (200%). Os números também dizem respeito à comparação com a semana anterior.”

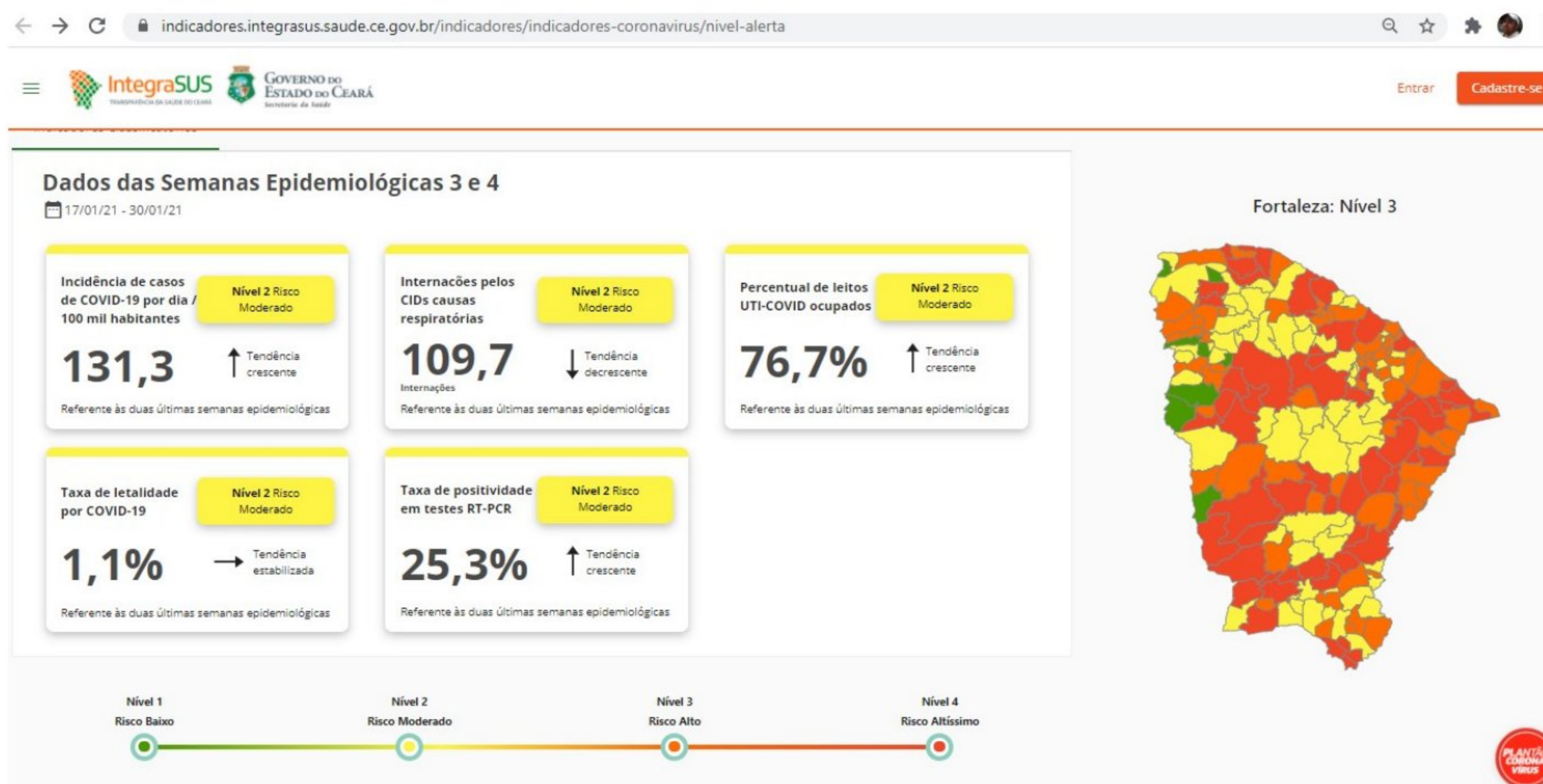
As internações de pacientes, com Covid, em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e enfermarias ou apartamentos tiveram um aumento de 117% em hospitais particulares em 12 dias e a tendência daqui para o final do mês, ou antes, é chegar a 100%². O fato é que a taxa de ocupação de UTIs no Estado do Ceará alcançou 81,31%, em 02/02/2021³.

¹ Disponível em <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/covid-19-ceara-registra-aumento-de-casos-em-quase-todas-as-areas-descentralizadas-de-saude-1.3040173>>

² Disponível em <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/internacoes-de-pacientes-com-covid-aumentam-117-em-hospitais-particulares-em-12-dias-1.3041952>>

³ Disponível em <<https://indicadores.integrassus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/historico-internacoes-covid>>

Há na plataforma integraSUS a ferramenta de nível de alerta⁴, que permite visualizar a situação por Município e com isso adotar medidas eficazes para cada situação. Uma breve visualização, permite a identificação da particularidade de cada município, senão observe-se:



A classificação do nível de alerta utiliza os mesmos dados que são definidos no §1º, art. 1º do Provimento 114/2020 e vai além, tornando mais fidedigna a análise do cenário epidemiológico, ao passo que detalha a classificação risco elevado em alto e altíssimo.

Por isso, é preciso elaborar uma Portaria, nos termos do § 2º, art. 1º, do Ato normativo nº 114/2020, levando em consideração esses indicadores do nível de alerta, para a nova classificação dos Municípios e a devida adequação da fase de retomada, vez que os dados demonstram enormes mudanças no cenário epidemiológico.

Tendo em vista que a saúde nos locais de trabalho é considerada pelo inciso VIII do artigo 200 da Constituição da República como merecedora do mesmo conjunto de normas protetivas aos demais componentes do meio ambiente⁵, por

⁴ Disponível em <<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>>

⁵ Constituição da República: Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

consequência, a Administração deve observar o *princípio da precaução*⁶ que, nessa situação em que estão em jogo as vidas dos servidores, impõe a tomada imediata de todas as providências que lhes preserve a saúde.

Em reportagem do Jornal Diário do Nordeste⁷, há notícia de que o governador do Estado do Ceará anunciou o envio de mensagem à Assembleia Legislativa com pedido de extensão do Estado de Calamidade, veja-se:

“O governador **Camilo Santana (PT)** anunciou nesta terça-feira (2) que irá enviar projeto de lei à **Assembleia Legislativa do Ceará** para decretar **estado de calamidade pública** por seis meses no Ceará.”

O comitê de enfrentamento à Covid-19, do qual o Ministério Público do Ceará faz parte, anunciou medidas restritivas para conter o avanço da pandemia⁸, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde.

Ao passo que reconhecemos a relevância das medidas adotadas até o momento, alguns integrantes da categoria dos servidores públicos do MPCE ainda permanecem numa rotina de trabalho que lhe impõe severo e desnecessário risco à saúde, posto que, sem prejuízo à quantidade e à qualidade dos serviços, deveriam fazer as suas tarefas à distância ou serem liberados. Isso porque tais servidores (os que não estão em regime de teletrabalho) **permanecem realizando suas atividades no órgão, sendo obrigados a se deslocarem por variados trajetos para chegar ao trabalho, passando por pessoas de procedências desconhecidas, além da proximidade com colegas durante o expediente, o que deverá agravar o quadro de transmissão do vírus.**

Deve ser registrado, por fim, que a adoção de medida que determinem a total suspensão de atividades internas e externas nos órgãos ministeriais não interessa somente aos servidores do MP, eis que há interesse coletivo no esforço comum de conter a proliferação do coronavírus, sendo o

⁶ Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que “o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental”.

⁷ Disponível em < <https://pontopoder.verdesmares.com.br/camilo-enviara-projeto-a-assembleia-para-decretar-estado-de-calamidade-publica-no-estado/31563/>>

⁸ Disponível em <<https://www.ceara.gov.br/2021/02/02/comite-de-enfrentamento-a-covid-19-anuncia-novas-medidas-para-conter-avanco-da-pandemia-em-fortaleza/>>

isolamento de pessoas a medida mais efetiva.


Pelo exposto, servimos do presente para, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal⁹, requerer que seja determinada a adequação do plano de retomada para:

1. A suspensão das atividades internas e externas nos vários órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) naqueles Municípios que estejam classificados como risco alto e altíssimo;
2. O retorno à 2ª fase do plano de retorno presencial àqueles Municípios classificados com risco moderado;
3. A continuidade com a 3ª fase do plano de retorno apenas àqueles classificados como de baixo risco.

E para tanto, requer a imediata classificação dos Municípios, conforme os indicadores do nível de alerta da plataforma integraSUS.

São estas as razões que nos fazem requerer as medidas expostas, na certeza de que seu acatamento atende ao interesse público na incolumidade da vida das pessoas.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2021.


ROZANGELA ALVES DE SOUSA
Diretora Administrativa

JOSE POLYCARPO DE NEGREIROS LEITE
Diretor Financeiro

⁹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/42F9-F72B-911F-B6B4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 42F9-F72B-911F-B6B4



Hash do Documento

C93DB4377DB0EAD54233DBB76C50F9892AFC0A2CEBAD666D40017641A36B196F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2021 é(são) :

Jose Polycarpo De Negreiros Leite - 014.624.783-36 em
03/02/2021 11:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

